



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO : 0003448-46.2021.6.27.8000

INTERESSADO : COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE TIC

ASSUNTO :

Decisão nº 7384 / 2025 - TRE-MA/PRES/DG/ASJUR

Trata-se de demanda relacionada ao terceiro reajuste ao Contrato n.º 21/2021 (doc. n.º 1536144), firmado com a empresa **SEPROL - COMERCIO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA**, cujo objeto consiste na contratação de serviços de backup em nuvem com armazenamento em datacenter no Brasil para proteção de dados do TRE-MA em ambiente externo.

A Comissão de Gestão de Contratos de TIC - COGECON, encaminhou para análise o terceiro reajuste de preços no percentual de 4,873010% (IPCA de dezembro/2023 a novembro/2024; doc. 2428610), com efeitos a partir de janeiro de 2025, conforme a cláusula 2.2 do quarto termo aditivo ao Contrato n.º 21/2021(doc. n.º. 2431771).

A Supervisão de Controle Interno e Apoio à Gestão (SUCIG) opinou pelo deferimento do pedido com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2025, em obediência ao subitem 2.2 do 4º Termo Aditivo, tendo em vista sua prorrogação até 22/12/2025, combinado com a Cláusula Sexta, Subcláusula 6.2 do Contrato n.º 21/2021 (doc. n.º. 2437114).

Por sua vez, a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SEPEO) informou que após o remanejamento realizado, o saldo atualmente disponível será suficiente para custear a despesa conforme PE 83/2025 (doc. n.º. 2451569).

É o relatório. Decido.

A possibilidade de reajuste contratual encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93^[1], sendo uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, levando-se em consideração o índice de correção monetária previsto na avença.

A Cláusula Sexta do Contrato n.º 21/2021^[2] prevê a possibilidade de reajustamento dos preços, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste.

No presente caso, o percentual do terceiro reajuste proposto refere-se ao período acumulado de dezembro/2023 a novembro/2024, com aplicação do índice IPCA/IBGE, conforme memória de cálculo apresentada pela gestão contratual.

Dessa forma, o pedido de reajuste atende aos requisitos legais e contratuais, não havendo óbice, portanto, para o acolhimento do pleito requerido.

Constatada a divergência existente entre o valor constante no Parecer nº 747/2025 (doc. 2451733), qual seja R\$ 91.521,94 e o valor de R\$ 89.061,71 constante da Decisão 2900/2025 (doc. 2453096), faz-se necessária a retificação da citada decisão, bem como autorização para complementar o empenho emitido.

Diante do exposto, considerando a disponibilidade orçamentária e os pareceres favoráveis da SUCIG e Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, **AUTORIZO o terceiro reajuste ao Contrato nº 21/2021, firmado com a empresa SEPROL - COMERCIO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA, empregando-se, para tanto, o percentual de 4,873010% (IPCA de dezembro/2023 a novembro/2024), com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2025, resultando no valor reajustado de R\$ 91.521,94 (noventa e um mil quinhentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), com fundamento na Cláusula 2.2 do quarto termo aditivo, c/c o art. 37, XXI, da CF; art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/2001.**

Torno sem efeitos a Decisão nº 2900 / 2025 - TRE-MA/PRES/DG/ASJUR (doc. n 2453096).

Comunique-se.
Expeça-se a Nota de Empenho Complementar.
Providencie-se o Termo Aditivo.
Publique-se.
À SAF - Secretaria de Administração e Finanças.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente

[1] Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: [...] XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; [...]

[2] CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) meses, com início no primeiro dia útil após a data de publicação do extrato de contrato no DOU, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços vantajosos para o TRE-MA, consoante dispositivos da Lei nº 8.666/93.

6.2. O preço dos serviços contratados será fixo e irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato. Somente após esse período o preço poderá ser reajustado, por negociação entre as partes, limitando-se no máximo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, mediante requerimento escrito da contratada, devidamente fundamentado e com autorização expressa da Administração.

6.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente**, em 03/10/2025, às 11:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2569718** e o código CRC **8957FD25**.

0003448-46.2021.6.27.8000 2569718v4

